

CONTRATO DE LICENÇA E EXPLORAÇÃO DE PATENTE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito as partes, de um lado:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, fundação pública de regime estatutário, criada pelo decreto nº 62.758, de 22 de maio de 1968, com sede à Rodovia Washington Luís, km 235 – São Carlos, Estado de São Paulo, CEP 13565-905, CNPJ/MF nº 45.358.058/0001-40, doravante denominada UFSCar, neste ato representada, na forma de seu estatuto por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor Targino de Araújo Filho;

e, de outro lado,

VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA - ME

Com a interveniência da,

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, fundação privada sem fins lucrativos, situada na Rodovia Washington Luís, km 235, CEP 13565-905, Caixa Postal 147, São Carlos, Estado de São Paulo, CNPJ nº 66.991.647/0001-30, Inscrição Estadual 637.148.460.118, doravante denominada **FAI•UFSCar**, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Gerente de Administração e Finanças Francisco Wagner Ruiz;

CONSIDERANDO que a UFSCar é titular do pedido de Patente de Invenção BR 10 2014 003817 5, depositado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), em 19.02.2014, sob o título "Processo de recobrimento descontínuo utilizando um biomaterial bioabsorvível e bioativo aplicado sobre substratos sólidos, recobrimento descontínuo e seu uso", doravante definida e denominada **PATENTE**;

CONSIDERANDO os objetivos e atribuições da FAI•UFSCar, consignados em seu Estatuto e no Convênio de Cooperação Institucional 102/2010, celebrado com a UFSCar, que a constitui como sua representante legal para executar todos os atos necessários ao cumprimento dos fins estabelecidos neste contrato;

CONSIDERANDO que, em observância ao disposto na Lei 10.973, de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, a FAI•UFSCar, em nome da UFSCar, promoveu o processo de publicação de edital com o objetivo de dispor de critérios para qualificação e escolha do

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 • C.P. 147 • CEP: 13565-905 • São Carlos - SP • Brasil
Telefone: (16)3351-9000 • Fax: (16)3351-9008 • E-mail: fai@fai.ufscar.br • Site: www.fai.ufscar.br

contratado para o licenciamento de direito de uso e de exploração de criação protegida, com exclusividade, conforme publicação em Diário Oficial da União.

CONSIDERANDO ainda a portaria GR nº 823 de 02 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a política de inovação tecnológica e institui a Agência de Inovação da UFSCar que tem como finalidade gerir a política de Inovação no âmbito da UFSCar e dar celeridade a tramitação e iniciativas que visem à inovação tecnológica, proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

Resolvem as partes acordar quanto às cláusulas e obrigações que regerão o presente "Contrato de Licença e Exploração de Patente", que têm entre si justo e acertado, conforme descritas neste instrumento.

CLÁUSULA I - Definições Adotadas pelas Partes

PATENTE – O pedido de Patente de Invenção BR 10 2014 003817 5, depositado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), em 19.02.2014, sob o título "Processo de recobrimento descontínuo utilizando um biomaterial bioabsorvível e bioativo aplicado sobre substratos sólidos, recobrimento descontínuo e seu uso", e a eventual patente resultante da concessão do referido pedido.

PRODUTOS – Quaisquer produtos produzidos de acordo com os ensinamentos contidos na PATENTE e que estejam cobertos pelo escopo de proteção da PATENTE, sejam eles aparelhos, produtos, processos, matéria prima entre outros, mas não se limitando a tanto.

RECEITA LÍQUIDA – Receita bruta obtida pela comercialização dos PRODUTOS, nos termos e condições do presente instrumento, excluído o ICMS, IPI, PIS e COFINS e outros impostos que vierem a substituí-los, bem como as vendas canceladas e os descontos incondicionalmente concedidos.

RESULTADOS – Resultados obtidos a partir das atividades de pesquisa e desenvolvimento previstos neste contrato, e também a continuidade dos estudos sobre a PATENTE.

CLÁUSULA II – Objeto do Contrato

2.1. O presente contrato tem por objetivo estabelecer os termos e condições de licença e exploração de tecnologia entre a UFSCar e a **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA – ME** para a o desenvolvimento do projeto "Processo de recobrimento descontínuo utilizando um biomaterial bioabsorvível e bioativo aplicado sobre substratos sólidos, recobrimento descontínuo e seu uso" revelada na PATENTE, bem como regulamentar a exploração da

PATENTE pela VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA – ME.

2.2. Pelo presente instrumento, a UFSCar concede à **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA – ME** uma licença exclusiva do direito de uso e exploração da PATENTE, dentro e fora do território brasileiro, durante 10 (dez) anos contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser renovado até o limite da validade da patente, mediante expressa manifestação das partes através de termo aditivo, observados os seguintes termos:

2.2.1 A “vencedora do Edital”, deverá, para manutenção em regime de exclusividade da licença ora outorgada, inserir os PRODUTOS, no mercado ao qual ela se destina no prazo máximo de 24 meses. A não observância do prazo acima estabelecido, de forma injustificada implicará na imposição dos pagamentos previstos em cláusula específica, ensejando, conforme o caso, a revogação do regime de exclusividade, podendo a UFSCar, buscar outros interessados na licença não exclusiva do pedido de patente.

2.2.1.1. Entende-se por forma injustificada, o não cumprimento do prazo para inserção no mercado dos PRODUTOS, sem que tenha havido justificativa formal e escrita enviada com antecedência mínima de 30 dias a contar do vencimento do prazo estabelecido e aceita de forma expressa e fundamentada pela UFSCar, sendo que o envio da justificativa não isentará o pagamento do valor previsto em cláusula específica, servindo apenas de subsídio para a manutenção do regime de exclusividade.

2.2.2. Persistindo a não comercialização dos PRODUTOS no prazo de 48 meses, além de ser devido pagamento previsto em cláusula específica, a licença concedida a **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA – ME** poderá ser revogada, mediante comunicação simples por carta Registrada, não cabendo a **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA – ME**, qualquer direito subjacente ou de retenção, estando impedida de pleno direito a fazer uso do pedido de patente e dos ensinamentos dela decorrentes.

2.3. A **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA – ME** não sub-licenciará os direitos aqui outorgados sem o prévio e expreso consentimento da UFSCar através de sua Agência de Inovação, salvo no caso de filiais da **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA - ME** empresas sucessoras resultantes de eventuais aquisições, fusões ou cisões e/ou empresas que componham o mesmo grupo econômico, sendo que as referidas e eventuais empresas ficarão submetidas às mesmas condições deste contrato.

CLAUSULA III - Da Exploração e Remuneração

3.1. A etapa de EXPLORAÇÃO se caracteriza pelo início da produção dos PRODUTOS resultantes da PATENTE, sendo que a comercialização dos PRODUTOS pela **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA - ME** deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do início da etapa de EXPLORAÇÃO.

3.2 A título de remuneração pela licença exclusiva de exploração da PATENTE, através da comercialização dos PRODUTOS, a **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA -**, pagará à FAI·UFSCar, *royalties*, no valor referente a 4% (quatro por cento) resultante da comercialização da tecnologia objeto do licenciamento pelo período de 10 anos iniciais de vigência da patente e de 5% para os 10 anos restantes da RECEITA LÍQUIDA referente à venda dos PRODUTOS ou qualquer outra forma de exploração, calculado a partir da data da primeira venda.

3.3. Os *royalties* mencionados na Cláusula 4.1. serão contabilizados mensalmente e pagos até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da contabilização, devendo **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA - ME** apresentar junto com o pagamento, relatório contábil de todas as notas fiscais de venda dos PRODUTOS, assinado por um representante legal e por contador devidamente habilitado que explicita o valor devido à UFSCar. O pagamento dos *royalties* apurados e devidos serão feitos, contra apresentação de fatura ou recibo emitido pela FAI·UFSCar, por meio de depósito em conta bancária cujo número será designado pela FAI·UFSCar até o final do mês do envio do relatório contábil.

3.4. Qualquer pagamento relativo à cláusula 4.1. não efetuado dentro do vencimento especificado neste contrato, sujeitará a **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA - ME** ao pagamento de uma multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) do montante devido e juros na proporção de 1% (um por cento) ao mês ou o valor máximo permitido por lei, pendentes a partir da data em que esses valores tornaram-se vencidos e devidos, até o pagamento integral dos mesmos.

3.5. Eventuais tributos incidentes sobre a presente contratação serão pagos pelos respectivos contribuintes, de acordo com a previsão legal.

3.6. A **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA - ME** deverá manter seus livros contábeis e registros de fabricação com detalhes suficientes para permitir auditoria externa, por auditor independente, que comprove a exatidão dos cálculos dos *royalties* devidos à UFSCar.

3.6.1. A auditoria externa contratada pela FAI·UFSCar será por esta custeada, salvo se for constatada uma diferença superior a 5% (cinco por cento) dos valores devidos pela **VETRA**

PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA - ME à FAI-UFSCar. No caso de ficar comprovada a diferença superior a 5% (cinco por cento), as custas com a contratação da auditoria externa serão repassadas à **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA - ME**.

3.6.2. A **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA - ME** concorda que a FAI-UFSCar e a UFSCar, por intermédio de sua Agência de Inovação bem como os auditores externos devidamente qualificados por estas, sempre que solicitada e com uma antecedência de 72 (setenta e duas) horas, terão livre acesso aos seus livros e registros contábeis, relativos à comercialização dos PRODUTOS para efeito de verificação e comprovação dos valores devidos pela **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA - ME**.

3.7. A FAI-UFSCar e a UFSCar se comprometem a manter sob sigilo as informações contábeis da **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA - ME**, utilizando-as apenas a título de acompanhamento dos royalties devidos, sendo que apenas as divulgará mediante solicitação judicial.

CLÁUSULA IV – Dos pagamentos periódicos e despesas de manutenção do pedido de patente e patente resultante.

4.1. Tendo em vista a parceria ora celebrada, a **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA - ME** declara, explicitamente, seu interesse pela exploração da PATENTE, assumindo publicamente seu interesse em viabilizar e explorar comercialmente a tecnologia. Para tanto, se compromete a pagar no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato o **importe de R\$ 2.000,00** (valor esse a ser preenchido quando da assinatura do contrato, a partir da proposta apresentada pela **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA - ME** e que não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00), podendo este valor ser reduzido em 50% caso seja comprovada a exploração comercial da tecnologia em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses (a ser comprovada mediante pagamento de royalties).

4.2. Compromete ainda a pagar o **importe de R\$ 4.000,00** (valor esse a ser preenchido quando da assinatura do contrato, a partir da proposta apresentada pela **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA - ME** e que não poderá ser inferior a R\$ 4.000,00) no prazo de 48 meses após a assinatura do contrato, ficando isenta do pagamento deste valor caso tenha sido iniciada a exploração comercial ao tempo em que se tornar devido o pagamento (a ser comprovada mediante pagamento de royalties).

4.3. Os valores pagos à FAI-UFSCar, após abatidas as despesas incorridas e devidamente comprovadas inerentes à proteção e transferência da tecnologia em apreço, serão repassados integralmente a UFSCar.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 • C.P. 147 • CEP: 13565-905 • São Carlos - SP • Brasil
Telefone: (16)3351-9000 • Fax: (16)3351-9008 • E-mail: fai@fai.ufscar.br • Site: www.fai.ufscar.br

4.4. Todas as despesas de manutenção do pedido de patente nacional e internacionalmente serão suportadas pela Licenciada após a assinatura do presente instrumento, sem que tais pagamentos seja objeto de qualquer abatimento ou compensação futura frente aos pagamentos devidos a Licenciante ou os royalties a ela devidos.

4.4.1. O gerenciamento do pedido de patente nacional e no Âmbito do PCT serão feitos pela FAI.UFSCar, que fará chegar ao conhecimento da Licenciante todos os atos que necessite praticar, bem como os valores a serem pagos em tais atividades.

4.4.2. As fases nacionais em outros Países serão de responsabilidade exclusiva da licenciada que poderá contar com o apoio da UFSCar e da FAI.UFSCar nas atividades administrativas ligadas a estas atividades.

4.4.3. A licenciada poderá assumir diretamente o gerenciamento administrativo do pedido de patente, podendo inclusive fazer uso de serviços de terceiros se assim lhe convier, sendo que os custos inerentes a tais medidas correm também por sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA V – Das Obrigações e Responsabilidades

5.1. No âmbito deste contrato, a FAI.UFSCar e a UFSCar que sempre se manifestará por meio de sua Agência de Inovação comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

5.1.1. Colocar à disposição da **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA - ME** todos os dados, informações, materiais e documentações de que dispõem ou venham a dispor, relacionados ao objeto da PATENTE.

5.1.2. Firmar, por seus representantes legais, quaisquer documentos que se façam necessários para alcançar o objetivo proposto por este contrato.

5.1.3. Envidar todos os esforços possíveis para que a PATENTE seja processada adequadamente no INPI, bem como mantidos os direitos sobre ela, conforme a Lei de Propriedade Industrial.

5.2. A FAI.UFSCar e UFSCar não assumem quaisquer outras responsabilidades e, em especial, não garantem:

5.2.1. O desempenho, atributos, qualidades, características, volume de vendas e funcionamento dentro de quaisquer parâmetros ou critérios dos PRODUTOS a serem fabricados, comercializados ou de qualquer forma explorados comercialmente pela **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA - ME**.

5.2.2. O deferimento do pedido de patente BR 10 2014 003817 5 pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

5.3. No âmbito deste contrato, A **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA - ME** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

5.3.1. Elaborar e apresentar à Agência de Inovação da UFSCar dentro do prazo de 3 (três) meses a contar da data da assinatura deste contrato, um "Plano de Negócios" que apresente um panorama geral do mercado relativo à exploração da PATENTE.

5.3.2. Responsabilizar-se pelo registro dos PRODUTOS, quando aplicável, arcando com os respectivos custos.

5.3.3. Assumir a responsabilidade por todos os aspectos da fabricação e comercialização dos PRODUTOS.

5.3.4. Arcar com todas as despesas de fabricação, promoção, publicidade, comercialização e distribuição dos PRODUTOS.

5.3.5. Indicar na embalagem dos PRODUTOS que a tecnologia tem relação com a PATENTE, mencionando o seu respectivo número PI, ou número correspondente caso os PRODUTOS sejam comercializados no exterior.

5.3.6. Zelar e responsabilizar-se pela qualidade e bom nome dos PRODUTOS, obedecendo aos padrões de qualidade exigidos pelas Boas Práticas de Fabricação.

5.3.7. Arcar integralmente com as despesas referentes à PATENTE no Brasil, a partir da data de assinatura deste contrato, que vierem a ocorrer por consequência dos procedimentos administrativos perante os organismos nacionais e internacionais de propriedade industrial onde a PATENTE tiver sido depositada, tais como o pagamento de honorários pelos serviços de traduções, atendimento de exigências, modificações, adaptações e complementações, taxas e anuidades, dentre outras.

5.3.8. Arcar integralmente com as despesas oriundas dos procedimentos de proteção dos direitos relativos à PATENTE, no Brasil inclusive aquelas referentes à extensão da PATENTE em outros países via Tratado de Cooperação em patente (PCT – *Patent Cooperation Treaty*), e respectivas fases nacionais (cuja eleição e manutenção a esta competirá) bem como eventuais medidas judiciais e extrajudiciais contra terceiros infratores, ou impugnação de pedidos de patentes de terceiros que esteja antecipado pelo objeto da PATENTE.

CLÁUSULA VI – Dos Direitos da Propriedade Industrial

6.1. A **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA - ME** reconhece a propriedade e a titularidade da UFSCar sobre a PATENTE e concorda que nada fará de inconsistente com tal propriedade. A **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA - ME** reconhece que a presente outorga não lhe concede qualquer

titularidade sobre a PATENTE ou quaisquer direitos, senão aqueles especificados no presente instrumento.

6.2. A **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA - ME** concorda em notificar prontamente a FAI-UFSCar e a Agência de Inovação da UFSCar, caso haja qualquer infração ou tentativa de infração da PATENTE, fazendo chegar às mãos da FAI-UFSCar, sempre que possível, exemplares da infração. A FAI-UFSCar, mediante anuência prévia da Agência de Inovação da UFSCar, poderá tomar as medidas que julgar convenientes para exercer os direitos da titular sobre a PATENTE, ou delegará poderes para que a **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA - ME**, isolada ou conjuntamente, o faça a seu inteiro dispêndio, sendo que a **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA - ME** não iniciará qualquer ação por violação da PATENTE, sem o prévio e expreso consentimento da UFSCar.

6.2.1. Caso se inicie um processo por motivo de infração da PATENTE, o ressarcimento das custas do processo será dividido na mesma proporção em que as partes tenham participado.

6.3. A **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA - ME** concorda em cooperar com a Agência de Inovação da UFSCar, na proteção dos direitos da titular sobre a PATENTE, arcando integralmente, com as despesas oriundas dos procedimentos de proteção dos direitos relativos à PATENTE, no Brasil e no exterior, e eventuais medidas judiciais e extrajudiciais contra terceiros infratores, ou impugnação de pedidos de patente de terceiros que estejam antecipados pelo objeto da PATENTE.

6.3.1. A **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA - ME** concorda em cooperar com a Agência de Inovação da UFSCar, na proteção dos direitos da titular sobre a PATENTE, arcando integralmente, com as despesas oriundas dos procedimentos de proteção dos direitos relativos à PATENTE, no Brasil, e eventuais medidas judiciais e extrajudiciais contra terceiros infratores, ou impugnação de pedidos de patente de terceiros que estejam antecipados pelo objeto da PATENTE.

6.3.2. A Agência de Inovação da UFSCar concorda em cooperar com a **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA - ME**, na proteção dos direitos da titular sobre a PATENTE, podendo colaborar, a seu exclusivo critério, com as despesas oriundas dos procedimentos de proteção dos direitos relativos à PATENTE no exterior, e eventuais medidas judiciais e extrajudiciais contra terceiros infratores, ou impugnação de pedidos de patente de terceiros que estejam antecipados pelo objeto da PATENTE.

6.4. A FAI-UFSCar e a UFSCar deverão informar, de forma expressa a **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA - ME** a ocorrência de todos os fatos e atos que guardem relação jurídica prejudicial à

PATENTE, especialmente, mas não somente em função de demandas judiciais ou administrativas tendentes ao cancelamento ou nulidade da PATENTE.

6.5. As partes, em comum acordo, poderão outorgar à outra pessoa jurídica, mediante instrumento específico, os poderes indispensáveis à prática dos atos necessários ao acompanhamento e processamento do pedido, bem como tomar as providências necessárias para a obtenção, ampliação, manutenção e defesa da respectiva PATENTE, durante a vigência deste contrato.

6.6. O uso dos nomes e marcas da UFSCar, Agência de Inovação e FAI-UFSCar, bem como suas vinculações aos PRODUTOS, somente serão permitidas mediante autorização expressa das mesmas, consubstanciada em termo aditivo, excetuando-se o que foi definido pela subcláusula 6.3.6.

6.7. O uso indevido de nomes e marcas que infrinjam os direitos de propriedade industrial alheio serão de inteira responsabilidade da parte que der causa à infração.

6.8. A FAI-UFSCar e a UFSCar declaram que a PATENTE não se encontra onerada por nenhum outro contrato ou gravame. Em caso de indeferimento da PATENTE, a **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA - ME** fica desobrigada de executar o pagamento de *royalties* previstos na cláusula IV, bem como a FAI-UFSCar e a UFSCar não terão a obrigação de ressarcir a **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA - ME** o montante pago até então.

6.8.1. Caso alguma das partes não manifeste interesse pelo depósito do pedido de patente relativo aos eventuais novos processos e/ou produtos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da comunicação formal por escrito da confirmação da inovação, a parte inicialmente interessada ficará liberada para requerer o depósito exclusivamente em seu nome.

6.9. Se durante a vigência deste contrato qualquer uma das partes deste contrato, desenvolver isoladamente novos processos e/ou produtos patenteáveis, relacionados com PATENTE, estará obrigada a informar a outra parte imediatamente acerca dos mesmos sendo que a parte que desenvolveu o novo processo e/ou produto patenteável será a única titular.

CLÁUSULA VII – Da Confidencialidade

7.1. As partes reconhecem que todas as informações trocadas entre FAI-UFSCar, Agência de Inovação da UFSCar e a **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA - ME**, ou ainda pelos seus INVENTORES, têm caráter confidencial.

7.2. Durante o prazo de vigência da PATENTE, as partes comprometem-se a não revelar as informações a qualquer terceiro, exceto àqueles funcionários ou parceiros envolvidos no

desenvolvimento e na fabricação dos PRODUTOS que tenham de conhecer as informações para realizar suas funções.

7.3. Não será considerada informação confidencial aquela que:

7.3.1. Esteja, ou venha a estar, de forma geral, disponível ao público sem a constatação de falha das partes.

7.3.2. Já seja conhecida pelas partes quando de sua divulgação.

7.3.3. For recebida por uma parte através de um terceiro que não possua nenhuma obrigação de confidencialidade perante as outras partes.

7.3.4. For desenvolvida de forma independente sem qualquer referência ou utilização das informações confidenciais transmitidas no âmbito deste contrato.

7.3.5. For expressamente liberada para divulgação.

7.4. As informações em questão poderão incluir os seguintes itens: volumes de vendas, composição de preços, descontos, despesas logísticas, listas de clientes, *know-how*, *trade secret*, relatórios, demais informações técnicas, financeiras ou comerciais e de propriedade intelectual. Vale frisar que tais itens serão identificados apropriadamente quando necessário.

7.5. A UFSCar e a **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA - ME** reservam para si, na forma da legislação vigente, os direitos patrimoniais de autoria sobre os trabalhos realizados por seus pesquisadores, técnicos ou alunos, tais como relatórios, desenhos, projetos, especificações, metodologias, métodos de ensaios, certificados, entre outros, elaborados no âmbito do presente contrato e trocados entre as partes. Essa documentação não poderá ser alterada, modificada, transferida ou divulgada, no todo ou em parte, sem a prévia e formal autorização da parte reveladora, podendo os demais fazer, tão somente, uso próprio da mesma, conforme acordado entre as partes.

7.6. No tocante a publicações de artigos, obras e comunicações científicas, inclusive para participação em seminários, congressos, palestras, workshops, concursos e premiações, relativas ao objeto do presente contrato, poderão ser realizadas depois de submetidas à apreciação das partes, que deverão pronunciar-se, sem que haja recusa injustificada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de envio da cópia da minuta do texto a ser publicado. As partes deverão cuidar para que não firam os direitos de propriedade industrial potenciais ou adquiridos pelas partes e para que sejam obedecidas as condições de sigilo e confidencialidade constantes deste contrato.

CLÁUSULA VIII – Da Duração e Rescisão Contratual

8.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá duração de 10 anos, podendo ser renovado até o limite da vigência da PATENTE, mediante expressa manifestação das partes através de termo aditivo, observando-se em todos os casos as condições de manutenção dispostas na cláusula segunda.

8.2. Operar-se-á o término do contrato:

8.2.1. Pelo seu cumprimento espontâneo e regular pelas partes.

8.2.2. Pela resolução consensual do vínculo contratual, antes de seu termo.

8.2.3. Pela rescisão unilateral do contrato, em decorrência de atos que infrinjam os dispositivos deste instrumento contratual, sem que haja necessidade de interpelação judicial. Nessa hipótese, a rescisão unilateral ocorrerá quando a parte infratora for notificada e esta não sanar a sua inadimplência, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da notificação comunicando a infração.

8.2.4. Na hipótese de arquivamento definitivo, indeferimento definitivo ou extinção da PATENTE.

8.2.5. Nas hipóteses previstas na cláusula segunda.

8.3. A rescisão deste contrato não implica na renúncia de uma das partes de requerer judicialmente as importâncias devidas pela outra parte, em razão de eventos ocorridos a qualquer tempo.

8.4. Uma vez terminado este contrato, por qualquer razão, a **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA - ME** deverá pagar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos todas as importâncias, devidas à UFSCar e à FAI-UFSCar, decorrentes dos termos e condições deste contrato.

8.5. Após a rescisão deste contrato, excetuada a situação prevista na cláusula 9.2.4, a **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA - ME** deverá cessar todas as maneiras de exploração comercial dos PRODUTOS, em especial a sua fabricação e comercialização, dentro de no máximo quinze dias, a contar da notificação rescisória. Na hipótese de rescisão do contrato, a **VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA TECNOLOGIA LTDA - ME** terá o direito de comercializar os PRODUTOS existentes em seu estoque, pagando os *royalties* correspondentes à FAI-UFSCar.

8.6. No caso da rescisão antes do prazo previsto para o término do contrato, cada parte compromete-se a manter a confidencialidade estabelecida na vigência do contrato referente aos PRODUTOS, devendo restituir às outras partes os documentos que lhe foram fornecidos e identificados como confidenciais.

8.7. A violação de quaisquer disposições aqui acordadas ensejará a imediata rescisão deste contrato, sendo certo que a parte infratora causará danos de difícil reparação às demais partes, cabendo ação de apuração da responsabilidade por perdas e danos de acordo com o que reza a legislação vigente.

CLÁUSULA IX – Foro

9.1. Fica eleito o Foro seção judiciária Federal da comarca de São Carlos, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvido de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA X - Disposições Finais

10.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

10.2. Nenhum termo ou condição deste contrato pode ser alterado ou cancelado, exceto através de instrumento por escrito devidamente firmado por representantes legais das partes.

10.3. Caso uma parte deixe de reclamar sobre qualquer ato ou omissão de outra parte ou deixe de declarar descumpridora qualquer outra parte, independentemente do tempo durante o qual esse descumprimento persistir, isto não constituirá renúncia de tal parte a seus direitos nos termos deste.

10.4. Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, e substitui todos os acordos, declarações, garantias, afirmações, promessas e entendimentos, sejam orais ou escritos, mas somente na medida do assunto objeto do presente, e nenhuma parte deste será obrigada ou responsabilizada por acordos, declarações, garantias, afirmações, promessa e entendimentos, sejam orais ou escritos, não especificamente expressos neste contrato ou em qualquer outro contrato celebrado de acordo com o presente.

10.5. Caso qualquer cláusula do presente contrato seja considerada ilegítima ou inexecutável, ela não afetará, de nenhuma forma, a legitimidade ou eficácia do restante deste contrato. Caso uma cláusula do presente seja ilegítima ou ineficaz, as partes inserirão ou acordarão sobre as modificações necessárias para se obter os efeitos pretendidos por este contrato.

10.6. Todas as notificações, solicitações, consentimentos e acordos semelhantes, que devam ser dados nos termos deste contrato serão feitos por escrito (por carta, fax, e-mail) ou qualquer outro meio acordado entre as partes. Qualquer comunicação escrita será dirigida à parte com direito à mesma em seu endereço indicado no preâmbulo deste contrato ou em outro endereço que possa ser doravante designado por escrito às outras partes para este fim.

10.7. Nem este contrato nem quaisquer dos direitos ou obrigações, objetos do presente instrumento, são transferíveis por uma das partes a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito das outras partes.

E, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Carlos, 24 de Agosto de 2015.


Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
UFSCar


Sr. Francisco Wagner Ruiz
FAI-UFSCar


Clever Ricardo Chinaglia

**VETRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS CERÂMICOS DE ALTA
TECNOLOGIA LTDA -**

Testemunhas:


Nome Completo: Natalia A. Santos
CPF- 46.533.572-x


Nome Completo: Lynne Lourenço
CPF-MF:40.621.056-01